



Ao

Banco Central do Brasil

Departamento de Regulação do Sistema Financeiro - DENOR

SBS, Quadra 3, Bloco "B", 9º andar, Edifício-Sede

Brasília - DF

CEP 70074-900

Referência: Edital de Consulta Pública nº. 97, de 14 de Dezembro de 2023

Caros Senhores,

A Ripple Labs Inc. ("Ripple") agradece a oportunidade de comentar a Consulta Pública nº. 97 ("Consulta Pública"), publicada pelo Banco Central do Brasil (o "Banco Central") em 14 de dezembro de 2023¹, que visa colher contribuições e informações tendo em vista a elaboração de regulamentos decorrentes da promulgação da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, e do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023.

A Ripple gostaria de agradecer ao Banco Central pelo conjunto profundo e abrangente de questões propostas, que visam aumentar a eficiência, a segurança e o desenvolvimento da indústria de serviços de ativos virtuais no Brasil, através da construção de um marco regulatório apropriado para as atividades dos prestadores de serviços de ativos virtuais ("VASPs").

1. Introdução

Usando a tecnologia blockchain, a Ripple permite que as instituições financeiras processem pagamentos de forma instantânea, confiável, econômica e com visibilidade de ponta a ponta em qualquer lugar do mundo. RippleNet, nossa solução de software empresarial que é distribuída por uma interface de programação de aplicação ("API") padronizada e construída sobre o Protocolo *Interledger*, de padrão aberto e líder de mercado, permite que instituições financeiras facilitem pagamentos transfronteiriços mais rápidos e menos dispendiosos, demonstrando que a profunda interoperabilidade entre instituições financeiras comerciais pode tornar os pagamentos verdadeiramente eficientes, especialmente na eliminação da incerteza e do risco historicamente envolvidos na movimentação de dinheiro através das fronteiras utilizando apenas mensagens interbancárias.

Alguns clientes, além de implementarem a RippleNet, optam por aproveitar a XRP – o ativo virtual nativo da XRP Ledger, uma plataforma ledger distribuída – como uma ponte entre

¹ Para mais detalhes acesse <https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?5&audienciald=581>, Edital de Consulta Pública nº. 97 de 14 de Dezembro de 2023.



moedas fiduciárias, reduzindo ainda mais o atrito e os custos para as instituições financeiras comerciais realizarem transações em vários mercados globais.

Gostaríamos de destacar que a XRP é independente da Ripple (embora a Ripple utilize a XRP e a XRP Ledger em suas ofertas de produtos). A XRP Ledger é descentralizada, de código aberto e baseada em criptografia. Embora existam mais de uma centena de casos de uso conhecidos para XRP e para a XRP Ledger, a Ripple aproveita a XRP para uso em seu conjunto de produtos devido à adequação da XRP para pagamentos internacionais. As principais características da XRP incluem velocidade, escalabilidade, eficiência energética e custo – tudo isso ajuda a reduzir o atrito no mercado de pagamentos transfronteiriços, removendo assim eventuais barreiras ao crescimento do Brasil como centro tecnológico e financeiro.

2. Comentários gerais e considerações relacionadas à políticas públicas

Respeitosamente, defendemos que qualquer marco regulatório para ativos virtuais deve encorajar a inovação responsável por parte dos prestadores de serviços e intermediários, garantindo ao mesmo tempo uma gestão de risco adequada. Ao fazer isso, o Banco Central não apenas promoverá o fortalecimento da resiliência operacional do ecossistema de ativos virtuais, mas também transformará a forma como os serviços relacionados a eles são fornecidos. Em última análise, isto beneficiará tanto a indústria como os utilizadores finais e incentivará o investimento em novas tecnologias e inovação.

Acreditamos, portanto, que é imperativo que o Banco Central leve em consideração os seguintes princípios orientadores ao desenvolver um marco regulatório para ativos virtuais ou determinar onde os ativos virtuais melhor se enquadram nos marcos regulatórios existentes. Tomados em conjunto, estes princípios incentivarão o potencial da tecnologia blockchain e dos ativos virtuais, ao mesmo tempo que estabelecerão importantes proteções ao consumidor e ao mercado que garantem o alinhamento global e reduzem o risco de arbitragem regulatória.

Princípio 1 - Implementar um marco regulatório sensível ao risco

Apoiamos a abordagem do Banco Central de aplicar regulação, supervisão e fiscalização eficazes às atividades e aos mercados de ativos virtuais, proporcionalmente aos riscos de estabilidade financeira e de proteção ao consumidor que representam (ou potencialmente representam), em linha com o princípio de “mesma atividade, mesmo risco, mesma regulação”. No entanto, recomendamos que o marco regulatório também se alinhe com os seguintes princípios para ser verdadeiramente sensível ao risco:

- O marco regulatório deve ser **agnóstico em termos tecnológicos**, e não deve apoiar explicitamente, ou de qualquer outra forma, qualquer tecnologia específica. Em termos práticos, isto significa que os serviços financeiros que utilizam ativos virtuais como solução não devem ser tratados de forma diferente dos serviços financeiros que incorporam arquiteturas legadas, e deve haver paridade no tratamento de todas as tecnologias;

- Dada a natureza dinâmica dos ativos virtuais, a regulamentação prescritiva corre o risco de obsolescência. A regulamentação prescritiva também poderia ter a consequência não intencional de impedir a inovação e aumentar involuntariamente o risco para a estabilidade financeira através do “modelo de negócio de manada”². Portanto, recomendamos que o Banco Central considere um marco regulatório **baseado em princípios**, que seja elaborado de forma a orientar os participantes do mercado para objetivos regulatórios e políticos específicos, maximizando ao mesmo tempo a flexibilidade e a amplitude de aplicação; e
- O marco regulatório deve utilizar uma abordagem **baseada no risco** para identificar serviços de ativos virtuais que representem risco suficiente para justificar a regulamentação. Uma distinção inicial simples e óbvia no perfil de risco deveria ser entre intermediários de ativos virtuais que prestam serviços a consumidores (“B2C”) e aqueles que apenas fornecem serviços empresariais a empresas (“B2B”)³.

O marco regulatório recomendado, conforme proposto acima, deve ser prospectivo e flexível. Ao mesmo tempo, deve proporcionar segurança regulatória e salvaguarda ao consumidor, atendendo às metas políticas de incentivo à inovação e ao crescimento dos ativos virtuais no Brasil.

Princípio 2 - Promover sandboxes⁴ de inovação

Sandboxes de inovação para os participantes do mercado testarem produtos, serviços e modelos de negócios novos e inovadores com os usuários finais em um ambiente controlado, enquanto estão sujeitos à supervisão regulatória, foram criados em várias jurisdições. No entanto, embora alguns reguladores tenham criado *sandboxes* bem-sucedidos, muitos reguladores atualmente não oferecem qualquer oportunidade para tal experimentação. Isto poderia levar a uma potencial divergência entre as jurisdições na sua experiência em apoiar o setor de ativos virtuais, com a probabilidade de surgir fragmentação regulatória e, potencialmente, até mesmo de arbitragem regulatória.

² Ou seja, o viés implícito do mercado a determinados modelos de negócio devido aos requisitos regulamentares associados a determinadas atividades financeiras e não ao comportamento do mercado e de seus fundamentos. Isto pode reduzir a estabilidade financeira ao minar a diversidade dos intervenientes e, portanto, a resiliência global dentro de um sistema financeiro.

³ A regulamentação tem frequentemente estabelecido distinções entre modelos de negócios B2B e B2C, dadas as diferenças inerentes entre consumidores de varejo e atores do mercado mais sofisticados. Os exemplos incluem, entre outros, a Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento (“PSD2”) da União Europeia (disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>) e a Diretiva de Mercados de Instrumentos Financeiros (“MiFID 2”), disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32014L0065>.

⁴ De acordo com o Tribunal de Contas da União - TCU, o *sandbox* regulatório é um ambiente regulatório experimental, criado com a finalidade de suspender temporariamente a obrigatoriedade de cumprimento de normas exigidas para atuação de determinado setores, permitindo que empresas possam usufruir de um regime diferenciado para lançar novos produtos e serviços inovadores no mercado, com menos burocracia e mais flexibilidade, mas com o monitoramento e a orientação dos órgãos reguladores. *Sandbox* Regulatório - Tribunal de Contas da União - TCU. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/data/files/86/75/3F/4B/669A38102DFE0FF7F18818A8/SandBox%20Regulatorio.pdf>.



A fim de incentivar a inovação e proporcionar o desenvolvimento de marcos regulatórios claros e consistentes para ativos virtuais, acreditamos que os *sandboxes* de inovação devem ser incentivados no Brasil, pelo menos para casos de uso específicos, como pagamentos transfronteiriços e tokenização de ativos do mundo real.

Por exemplo, a Autoridade Monetária de Singapura⁵ tem um *Sandbox* Regulatório FinTech que permite aos participantes do mercado experimentar soluções inovadoras num ambiente ativo, mas dentro de um espaço e duração bem definidos.

No entanto, é importante notar que os *sandboxes* de inovação só serão úteis se houver critérios claros e definidos de entrada e saída, bem como parâmetros para medir o sucesso do *sandbox*.

Princípio 3 - Encorajar colaboração público-privada

Qualquer marco regulatório destinado a regular os ativos virtuais deve promover um diálogo ativo entre reguladores e participantes do mercado. Essa colaboração público-privada conduzirá aos resultados de políticas mais apropriadas e eficazes, tanto para a indústria como para os consumidores. Um fórum colaborativo que reúne reguladores e partes interessadas do setor para construir uma estrutura racional e holística para blockchain e ativos virtuais representa um passo substancial em direção à clareza regulatória no Brasil.

Neste sentido, recebemos com satisfação a oportunidade de apresentar comentários ao Banco Central sobre a Consulta Pública e reconhecemos que este é um passo importante para ratificar a colaboração público-privada nesta discussão.

Princípio 4 - Garantir consistência e comparabilidade

Por último, dada a natureza transfronteiriça dos mercados de ativos virtuais, a Ripple apoia a existência de padrões globais mínimos, apoiados pela cooperação transfronteiriça e pela partilha de informações entre jurisdições, para ajudar a garantir uma abordagem que seja consistente e comparável.

No entanto, também postulamos um marco regulatório que apoie o reconhecimento mútuo de licenças entre jurisdições, que poderia levar a condições de concorrência equitativas a nível mundial, apoiando assim o crescimento sustentável e o desenvolvimento do ecossistema de ativos virtuais.

⁵ Para mais detalhes acesse o documento "Overview of Regulatory Sandbox", disponível em <https://www.mas.gov.sg/development/fintech/regulatory-sandbox>.



Essas decisões de reconhecimento mútuo existem para instituições e infraestruturas financeiras tradicionais, que podem ser utilizadas como modelo para plataformas de ativos virtuais. Muitas das instituições reguladoras e de supervisão das plataformas de ativos virtuais seriam as mesmas do setor financeiro tradicional, o que deveria promover a confiança e facilitar a comunicação entre jurisdições.

No entanto, gostaríamos também de salientar que, ao tomar tal determinação, deve ser seguida uma abordagem baseada em princípios (em linha com o já indicado no *Princípio 1*, acima). Um processo excessivamente prescritivo para a determinação do reconhecimento mútuo poderia desincentivar as empresas globais de explorarem esta opção.

Com esta visão geral, a Ripple apresenta respeitosamente as seguintes respostas, detalhadas no Anexo I, às questões estabelecidas na Consulta Pública.

A Ripple agradece a oportunidade de fornecer comentários a esta Consulta Pública, além de encorajar e apoiar um diálogo amplo com todas as partes interessadas.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Ripple Labs Inc.

ANEXO

A Ripple envia respeitosamente as seguintes respostas às perguntas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38, constantes do Anexo ao texto da Consulta Pública.

TEMA I - SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E GESTÃO DE RISCOS

- 1. A adequada segregação do patrimônio do cliente, assim entendido como seus recursos disponíveis e os ativos virtuais de sua titularidade segregados do patrimônio da entidade prestadora de serviços de ativos virtuais é um dos temas de maior relevância na matéria, notadamente em cenários de crise. Em sua avaliação, quais são os mecanismos mais eficientes para a efetiva segregação operacional e jurídica do patrimônio dos clientes em relação ao patrimônio das prestadoras de serviços de ativos virtuais?**

No que diz respeito à segregação operacional entre os fundos dos clientes e os fundos dos prestadores de serviços de ativos virtuais ("VASPs"), acreditamos que os mecanismos mais eficientes que devem ser considerados são a segregação física dos ativos (ou seja, carteiras separadas, contas bancárias separadas, etc.), juntamente com nenhuma mistura entre os ativos de clientes e os ativos dos prestadores de serviços. No que diz respeito à segregação legal, devem ser adotados Termos e Condições ("T&C") claros para reger os direitos do cliente no que diz respeito aos seus ativos (p. ex., se detêm a titularidade de tais ativos). Estas medidas legais são importantes para garantir a proteção dos bens dos clientes.

Além de estabelecer T&C claros a serem adotados com os clientes, termos contratuais claros com prestadores de serviços terceirizados também são um mecanismo legal importante. Neste sentido, os termos devem garantir que:

- os fundos dos clientes são claramente designados e facilmente identificáveis como contas de ativos de clientes; e
- que todos os prestadores de serviços terceirizados estão cientes de que os fundos dos clientes são mantidos sob custódia, não representam propriedade da VASP e, portanto, estão protegidos dos credores terceiros.

Outros mecanismos operacionais internos comuns que poderiam ser esperados como melhores práticas incluem:

- exigir que a gestão das contas dos clientes estejam, obrigatoriamente, atrelados à a autorização expedida mediante assinatura de dois diretores **ou** de um diretor e um gerente sênior;
- reconciliações diárias para garantir que os saldos dos clientes e dos ativos da



- VASP (virtuais e fiduciários) sejam continuamente precisos; e
 - auditorias independentes para verificar a segregação adequada.
- 2. Os recursos entregues pelos clientes às prestadoras de serviços de ativos virtuais ainda não direcionados para algum investimento podem estar sujeitos a algum tipo de proteção, a exemplo das exigências impostas às entidades do segmento de distribuição, de forma a mitigar riscos decorrentes de eventual descontinuidade da instituição? Quais salvaguardas podem ser adotadas, em nível infralegal, além da existência de contas específicas, para minorar tais riscos?**

De acordo com as salvaguardas mencionadas na nossa resposta à **Pergunta #1**, os requisitos regulatórios comuns, ou as melhores práticas, devem compreender as VASPs incluindo em seus T&C condições claras que estabeleçam que os ativos virtuais dos clientes não podem ser utilizados para saldar dívidas da VASP ou para pagar aos acionistas na hipótese de falha/descontinuação de suas operações. Em vez disso, estes ativos devem estar abarcados pelo regime regulatório, sendo obrigatória sua devolução aos clientes que os possuem.

- 3. Conforme diagnósticos provenientes de autoridades internacionais, não é incomum que algumas prestadoras de serviços de ativos virtuais se utilizem, ainda que parcialmente, dos ativos virtuais de clientes em sua posse ou controle para garantir operações próprias ou de outras empresas de seu conglomerado. Que medidas poderiam mitigar os riscos associados a tais usos caso fosse adotada permissão similar no arcabouço regulatório?**

Nossa opinião é que o uso de ativos virtuais de clientes para atividades de outras entidades do mesmo grupo empresarial não deveria ser permitida pelo regime regulatório.

No entanto, acreditamos que as VASPs deveriam ter permissão para usar ativos virtuais de clientes para determinadas atividades (p. ex., *hedge*, especialmente em relação a derivativos), mas nesses casos, com a autorização explícita e expressa dos clientes – fornecida obrigatoriamente através de algum método de "*opt-in*", ao invés de uma simples concordância com os T&C –, somados à necessidade de termos e divulgações claros em relação à atividade específica que está sendo realizada, os riscos de tal atividade, qual parte retém a titularidade dos ativos virtuais que estão sendo utilizados e os procedimentos no caso de falha/descontinuidade de operação da VASP.

- 4. Com relação à avaliação de riscos, deve-se permitir a utilização dos ativos virtuais de clientes como garantia em outras operações do mesmo cliente em curso na mesma prestadora de serviços de ativos virtuais? Caso seja positiva a resposta, quais limitações devem ser aplicadas?**

De acordo com a nossa resposta à **Pergunta #3**, a nossa opinião é que isto deve ser permitido para transações relacionadas com *hedging* e derivativos, desde que o cliente



ceda o ativo e os riscos sejam claramente divulgados, a titularidade do ativo seja clara e os procedimentos em caso de falha da VASP estejam claramente indicados.

Em relação à tomada/empréstimo de ativos de clientes para gerar rendimento, acreditamos que o Banco Central do Brasil deve avaliar se se sente confortável em permitir esses tipos de modelos de negócios. Estes modelos de negócio expõem os clientes a riscos mais elevados e, normalmente, as melhores práticas envolveriam a implementação de determinados controles (ou seja, divulgações claras, propriedade clara de ativos, requisitos adicionais de capital e o que acontece quando as coisas dão errado).

O Banco Central também pode querer considerar a exigência de que as VASPs avaliem o risco das vias em que os fundos são aplicados para gerar rendimento e empreguem outras práticas de gestão de risco, tais como a distribuição de ativos por vias para reduzir o risco de concentração.

5. Considerando alguns mecanismos existentes no arcabouço regulatório do sistema financeiro, deve existir algum tipo de proteção aos investidores, na forma de seguros ou de fundos garantidores (a exemplo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop), com cobertura até determinados valores, com recursos originados do próprio segmento? Quais são os tipos de seguros que podem ser associados às operações do segmento?

Esquemas de compensação de investidores semelhantes aos exemplos fornecidos não são algo que vimos implementados em outros marcos regulatórios de ativos virtuais. Embora tais esquemas possam ser eficazes na oferta de proteção, a natureza e os riscos associados à indústria de ativos virtuais tornariam a sua criação um empreendimento arriscado para o Banco Central ou para outro órgão governamental. Deve-se considerar cuidadosamente como isso pode ser financiado e controlado em relação à elegibilidade.

Uma opção alternativa poderia ser uma exigência regulatória de que as VASPs tenham seguro de responsabilidade civil adequado ou acordos para riscos associados à custódia de ativos de clientes, como hackeamentos cibernéticos, etc. (um exemplo é o regime regulatório de ativos virtuais da SFC de Hong Kong⁶).

Contudo, na nossa experiência, as seguradoras têm sido geralmente relutantes em fornecer cobertura às VASPs. Seria importante neste cenário permitir que a VASP, quando o seguro não puder ser obtido, fornecesse uma justificativa adequada sobre a forma como os riscos relevantes serão mitigados (p. ex., considerar fornecer capital adicional baseado no risco do cálculo do requisito de capital mínimo).

⁶ Para mais detalhes acesse:

<https://www.sfc.hk/en/Welcome-to-the-Fintech-Contact-Point/Virtual-assets/Overview>.



Outra opção seria exigir que as VASPs mantivessem um certo nível de segurança operacional e de TI e que o Banco Central do Brasil aplicasse penalidades/compensações aos clientes das VASPs que não protegerem os ativos dos seus clientes (p.ex. artigos 50/51 do Digital Operational Resilience Act da União Europeia⁷).

- 6. Os serviços de custódia de ativos virtuais podem estar associados a uma remuneração decorrente do *staking*, que consiste no trabalho de validação de transações na *blockchain* mediante a disponibilização de ativos virtuais como garantia. Entretanto, essa prática assume alguns riscos, entre os quais da perda de parte ou da totalidade dos ativos virtuais como penalidade por erros na verificação de transações e registros na *blockchain*. Assim sendo, que medidas poderiam ser adotadas para a proteção do investidor que autoriza o custodiante de ativos virtuais a empregar os seus recursos como garantia para o *staking* e para mitigar o risco operacional envolvido, caso essa operação seja, eventualmente, admitida na regulamentação brasileira?**

As medidas que poderiam ser adotadas incluem requisitos regulatórios que garantam:

- que a VASP é responsável por quaisquer perdas incorridas na atividade de *staking*;
- que a VASP é obrigada a compensar os clientes se ocorrer qualquer redução de participação ou perda de recompensa; ou
- que a VASP divulgue claramente aos clientes os riscos de participar de tal atividade e que os clientes forneçam autorização explícita para que seus ativos sejam usados em relação a tais riscos.

- 7. Uma preocupação dos reguladores e supervisores decorre dos riscos da realização de pagamentos transfronteiriços por meio de ativos virtuais, considerando possíveis tentativas de arbitragens regulatórias. Quais as vantagens e as desvantagens identificadas nos pagamentos transfronteiriços liquidados com ativos virtuais? De que forma os prestadores de serviços de ativos virtuais podem inibir tentativas de acobertar operações ilegítimas com o uso de tais instrumentos?**

Em relação às vantagens, ao utilizar a tecnologia blockchain, a Ripple permite que as instituições financeiras processem pagamentos de forma instantânea, confiável, econômica e com visibilidade ponta a ponta em qualquer lugar do mundo. RippleNet, nossa solução de software empresarial que é distribuída por uma interface de programação de aplicação (“API”) padronizada e construída sobre o Protocolo *Interledger*, de padrão aberto e líder de mercado, permite que instituições financeiras facilitem pagamentos transfronteiriços mais rápidos e menos dispendiosos, demonstrando que a profunda interoperabilidade entre instituições financeiras comerciais pode tornar os pagamentos verdadeiramente eficientes, especialmente na eliminação da incerteza e do

⁷ Para mais detalhes acesse <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2022/2554/oj>.



risco historicamente envolvidos na movimentação de dinheiro através das fronteiras utilizando apenas mensagens interbancárias.

Alguns clientes, além de implementarem a RippleNet, optam por aproveitar a XRP – o ativo virtual nativo da XRP Ledger, uma plataforma ledger distribuída – como uma ponte entre moedas fiduciárias, reduzindo ainda mais o atrito e os custos para as instituições financeiras comerciais realizarem transações em vários mercados globais.

Gostaríamos de destacar que a XRP é independente da Ripple (embora a Ripple utilize a XRP e a XRP Ledger em suas ofertas de produtos). A XRP Ledger é descentralizada, de código aberto e baseada em criptografia. Embora existam mais de uma centena de casos de uso conhecidos para XRP e para a XRP Ledger, a Ripple aproveita a XRP para uso em seu conjunto de produtos devido à adequação da XRP para pagamentos internacionais. As principais características da XRP incluem velocidade, escalabilidade, eficiência energética e custo – tudo isso ajuda a reduzir o atrito no mercado de pagamentos transfronteiriços.

Quanto à prevenção de transações ilegais, as VASPs devem ter controles de conformidade robustos, adaptados ao perfil de risco dos seus produtos e serviços.

TEMA II - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E ATIVOS VIRTUAIS NEGOCIADOS

11. O Banco Central do Brasil tem interesse em saber se as prestadoras de serviço de ativos virtuais visam a pedir autorização para várias atividades, entre as previstas na Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, ou se devem buscar autorização específica para uma única atividade. Quais seriam essas atividades para autorização específica?

Acreditamos que os prestadores de serviços de ativos virtuais devem buscar autorização para diversas atividades. É comum que as empresas autorizadas tenham inúmeras ofertas de produtos, e cada uma das quais pode equivaler a um serviço diferente de ativos virtuais. Por exemplo, uma empresa pode ter um produto que permite a remessa de ativos virtuais e outro produto que permite a troca de ativos virtuais. Seria operacionalmente oneroso e dispendioso para a empresa manter uma autorização separada para cada oferta de produto.

Da mesma forma, uma única oferta de produto pode equivaler a vários serviços de ativos virtuais. Por exemplo, uma empresa pode ter um produto que permite a compra de ativos virtuais, bem como a custódia desses ativos virtuais adquiridos. Nesta hipótese, uma única autorização deverá abranger este produto, a fim de minimizar encargos e despesas operacionais.

12. A autorização para funcionamento de provedores de serviços de ativos virtuais deveria abranger as instituições financeiras e de pagamento existentes no país ou deveria estar vinculada a um tipo específico e exclusivo de instituição a ser autorizada pelo Banco Central do Brasil?

Acreditamos que é mais eficiente ter uma autorização única que cubra instituições financeiras e de pagamento, bem como prestadores de serviços de ativos virtuais. É comum que os provedores de serviços de ativos virtuais tenham ofertas de produtos com componentes de serviços de ativos virtuais e componentes de pagamento.

Em jurisdições onde estas autorizações são distintas (por exemplo, Reino Unido e União Europeia), a empresa deve manter duas autorizações separadas. Isso geralmente significa que a empresa deve ter dois conjuntos de políticas e procedimentos distintos que governem conteúdos geralmente semelhantes; ela deve gerenciar relacionamentos com duas equipes de supervisão distintas; ser submetida a dois exames ou inspeções de rotina distintos; e apresentar determinados relatórios periódicos idênticos (p. ex., relatórios anuais de contas auditadas) a dois destinatários distintos. Estes esforços duplicados criam ineficiências operacionais significativas. Também não promovem a supervisão holística das empresas autorizadas, uma vez que existem duas equipes de supervisão que se concentram exclusivamente nas atividades da sua competência e não no negócio como um todo. A ideia de autorização distinta também pode apresentar problemas de segurança e solidez.

No que diz respeito a União Europeia, acima referida, vale a pena notar que, de acordo com o Regulamento dos Mercados de Criptoativos (MiCA)⁸, as instituições financeiras e os prestadores de serviços de moeda eletrônica não necessitam de aprovação para realizar serviços de criptoativos, mas simplesmente precisam notificar a autoridade reguladora. Neste sentido, não existirão autorizações separadas para este tipo de empresas – neste sentido, ver o "Considerando 78 do MiCA".

Por fim, cabe ressaltar que uma autorização única certamente favorece os incumbentes (as instituições financeiras e de pagamento). Neste sentido, o Banco Central precisa considerar se permitirá que esses tipos de empresas forneçam serviços de ativos virtuais por meio de um processo simples de notificação (semelhante ao MiCA), uma vez que já estão licenciados como provedores de pagamento/instituições financeiras, ou se serão obrigados a buscar aprovações adicionais.

14. É recomendável que as prestadoras de serviços de ativos virtuais estabeleçam critérios no sentido de selecionar ou eleger os ativos virtuais que disponibilizem para as operações de seus clientes. Nesse sentido, quais requisitos de cumprimento obrigatório devem ser adotados em relação aos ativos virtuais ofertados e os respectivos emissores?

⁸ Para mais detalhes acesse <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020PC0593>.



Nossa opinião é que as VASPs deveriam ser obrigadas a estabelecer políticas de listagem de ativos virtuais. Tais políticas devem determinar quais ativos virtuais podem ser listados e usados como parte das ofertas de serviços da VASP. O estabelecimento de controles nesta área desempenha uma função importante de proteção ao cliente, garantindo que ativos virtuais que sejam fraudulentos, inseguros ou com maior risco de falha ou crime não façam parte dos serviços oferecidos aos clientes.

Ao estabelecer padrões ou orientações para regras de listagem, acreditamos que o Banco Central deve considerar as seguintes melhores práticas e áreas que devem ser avaliadas pelas VASPs:

- o caso de uso do ativo virtual;
- o *tokenomics*⁹ do ativo virtual;
- quaisquer recursos de melhoria de privacidade/anonimato do ativo virtual;
- a capacidade do ativo virtual ser rastreado e analisado usando o software KYT/Blockchain Analytics;
- a equipe por trás da emissão do ativos virtuais;
- a volatilidade e liquidez do ativo virtual;
- auditorias de segurança/código/tecnologia relacionadas ao ativo virtual;
- violações de segurança anteriores relacionadas ao ativo virtual;
- a história e reputação do ativo virtual;
- riscos específicos relacionados ao ativo virtual;
- como o ativo virtual é custodiado;
- a estrutura/recursos/funcionalidade do ativo virtual e se isso significa que é provável que ele se enquadre em outro marco regulatório (p. ex., um marco regulatório de valores mobiliários).

As melhores práticas nesta área também incluirão a revisão e aprovação de ativos virtuais listados/usados em serviços por um comitê de listagem, bem como monitoramento/revisão contínua de ativos virtuais usados como parte das ofertas de serviços para garantir que permaneçam adequados à finalidade .

15. Quais são os requisitos regulatórios necessários para garantir a segurança na custódia de ativos virtuais, considerando as diferenças existentes entre essa atividade e os custodiantes de ativos financeiros e valores mobiliários tradicionais?

⁹ De acordo com o Glossário ABCripto, o termo **tokenomics** significa a contração de "token economics", sendo a área de conhecimento emergente que estuda as propriedades econômicas de tokens baseado em blockchains, tais como avaliar o valor que traz aos agentes econômicos, como criar e distribuir recursos escassos, como o sistema interage com outros processos econômicos externos, como os agentes econômicos se comportam mediante quais incentivos, etc. Disponível em: https://abcripto.com.br/wp-content/uploads/2023/12/glossario_abcripto_v1.pdf.



As principais diferenças entre a custódia de ativos virtuais e os ativos financeiros tradicionais residem na necessidade de procedimentos eficazes de gestão de tokens. Isso inclui:

- a estrutura e os valores mantidos em *hot*, *cold* e potencialmente *warm wallets*;
- garantir que as chaves sejam criadas usando um processo aleatório;
- implementar acordos multi-sig para garantir que não haja nenhum ponto único de falha;
- ter fortes medidas físicas para proteger chaves mantidas *offline*;
- separação geográfica de fragmentos ou divisões de chaves privadas;
- implementação de um protocolo de compromisso chave.

TEMA III - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 16. Nos casos em que as prestadoras mantêm a custódia dos ativos virtuais de clientes em entidades prestadoras de serviços de custódia estabelecidas no exterior, quais são as garantias necessárias a serem prestadas pela entidade no país, com vistas a preservar os recursos dos clientes? Que medidas são adequadas para garantir o acesso aos ativos dos clientes e o cumprimento de demandas legais e outras eventuais necessidades?**

Entendemos que a chave aqui deve ser a adoção de termos contratuais claros que regerão o relacionamento.

Se o fornecedor (ou o fornecedor de serviços estrangeiro) pretende ser um custodiante fiduciário (como uma empresa fiduciária dos EUA), então, tecnicamente, quaisquer ativos sob custódia ainda são ativos do cliente e devem ser mantidos 1:1 e segregados dos próprios ativos do fornecedor. Isto deve ser deixado claro pela entidade brasileira aos seus clientes em seus Termos e Condições ("T&C").

Além disso, se os ativos do cliente estiverem sob custódia de um prestador de serviços estrangeiro, os T&C do prestador de serviços estrangeiro devem ser disponibilizados e facilmente acessíveis ao cliente. Se o prestador (ou prestador de serviços estrangeiro) não se apresentar como fiduciário, os termos do acordo entre o cliente (ou entre prestadores) deverão prevalecer. Dito isto, os clientes devem ser capazes de compreender claramente esses dois regimes (fiduciário x não fiduciário) antes de se inscreverem num serviço, devendo ficar claro a quem devem contactar para obter recurso.

O Banco Central também pode considerar a possibilidade de exigir que, ao terceirizar, uma VASP seja responsável por garantir que os prestadores de serviços de custódia estrangeiros cumpram os mesmos padrões e requisitos regulatórios aos quais tal custodiante sob o regime regulatório brasileiro estaria sujeito. Isto incluiria a proteção de

dados pessoais e acordos de confidencialidade.

17. Em relação ao item 16, quais garantias podem ser exigidas dos fornecedores às outras atividades contratadas de terceiros estabelecidos no exterior, inclusive de serviços de tecnologia, de forma a salvaguardar os clientes?

Com relação à proteção dos ativos dos clientes, algumas considerações importantes são que um prestador de serviços tenha fortes controles e políticas de segurança da informação em vigor, garantindo que os ativos dos clientes sejam segregados e protegidos – a entidade brasileira deve diligenciar isso ao fazer parceria com empresas terceiras estrangeiras. Também deve-se garantir que proteções contratuais, como indenizações, estejam em vigor para cobrir riscos e perdas nessas áreas.

18. Considera-se fundamental que seja realizado um adequado procedimento de identificação e qualificação dos parceiros, colaboradores ou correspondentes para serviços de qualquer natureza. Nesse contexto, como as prestadoras de serviços de ativos virtuais podem minimizar os riscos envolvidos na contratação de serviços de terceiros, inclusive outras prestadoras de serviços do mercado de ativos virtuais, como intermediários, custodiantes e provedores de carteiras e de liquidez? Quais são as regras que poderiam ser impostas no arcabouço infralegal para lidar com tais contratações?

Acreditamos que os provedores de serviços de ativos virtuais devem realizar a devida diligência inicial e contínua dos parceiros para garantir que eles tenham conformidade adequada, controles de segurança da informação e sejam financeiramente sólidos. Em termos de estatutos, vemos isso menos como uma questão de contratação e mais como uma questão de regulação das diferentes partes dentro dos fluxos, para que todos estejam sujeitos à supervisão regulatória e aos mesmos padrões.

19. As prestadoras de serviços de ativos virtuais, para viabilizar as operações de seus clientes, frequentemente recorrem a provedores de liquidez sediados no Brasil ou no exterior. Diante disso, que controles e procedimentos específicos podem ser adotados pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais para assegurar a observância dos regulamentos aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) por parte desses provedores de liquidez? Além disso, quais informações devem ser requeridas e quais procedimentos podem ser reforçados para assegurar o cumprimento da regulamentação do mercado de câmbio e de capitais internacionais?

Em relação aos controles e procedimentos para garantir o cumprimento dos regulamentos relacionados ao combate à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo (AML/CFT) pelos provedores de serviços de ativos virtuais, acreditamos que eles devem estar alinhados com os padrões da Força-Tarefa de Ação Financeira - GAFI,



incluindo orientações relacionadas para provedores de serviços de ativos virtuais¹⁰.

O Banco Central também pode considerar exigir que as VASPs realizem a devida diligência suficiente sobre os fornecedores de liquidez que utilizam, além de monitoramento contínuo e cláusulas que exigem que o fornecedor de liquidez forneça informações sobre a origem dos fundos utilizados nas transações.

TEMA IV - REGRAS DE GOVERNANÇA E CONDUTA

20. Como são armazenadas as chaves privadas no fluxo de trabalho das prestadoras de serviços de ativos virtuais? Quais devem ser e quais podem ser os procedimentos para o armazenamento e a administração das chaves privadas, inclusive quando particionadas e atribuídas a partes distintas? Para cada procedimento de armazenamento, identifique como se daria a divisão de responsabilidades entre os detentores das partes e os riscos associados a esses procedimentos. Quais procedimentos são – ou poderiam ser – adotados para a constituição de ônus e gravames ou para efetuar o bloqueio judicial de ativos virtuais?

Além da resposta já dada na **Pergunta #15**, o Banco Central também pode considerar exigir que:

- as chaves multi-sig e de *backup* são armazenadas e gerenciadas sempre que possível em diferentes localizações geográficas e por diferentes entidades organizacionais.
- verificações de antecedentes são realizadas pela VASP nos signatários para garantir que eles sejam aptos e adequados.

25. Deve ser definido um percentual mínimo de ativos custodiados em *cold wallets*? Qual é o fundamento técnico para o estabelecimento desse percentual?

Nossa opinião é que estabelecer um percentual mínimo de ativos a serem mantidos em *cold wallets* não é necessariamente a forma mais eficaz de garantir a disponibilidade e liquidez dos ativos virtuais.

Em vez disso, propomos que as *hot wallets* sejam obrigadas a ter uma quantidade suficiente de ativos para atender às demandas de retirada dos clientes sem atrasos significativos (ou seja, mais de 24 horas), minimizando ao mesmo tempo os ativos na *hot wallets* (uma vez que correm maior risco de ataques cibernéticos e roubo). Para conseguir isso de forma eficaz, as VASPs devem, de forma contínua, monitorar a média diária de

¹⁰ Apresentamos como exemplo:

<https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfrecommendations/Guidance-rba-virtual-assets-2021.html>.



solicitações de retirada por ativo e restringir os valores mantidos em *hot wallets* para refletir isso, bem como um pequeno *buffer* adicional (para não ter que redefinir continuamente o limite).

28. A prestação de serviços de ativos virtuais de forma adequada e consistente pressupõe uma estrutura organizacional mínima, que inclui uma governança capaz de garantir a aderência à legislação e aos regulamentos vigentes, sistemas para processamento e controle de operações, além de segurança informacional. Qual seria a estrutura organizacional mínima para a governança adequada de prestadoras de serviços de ativos virtuais? O atendimento de condições como essas por organizações pode ser atestado por algumas certificações atualmente encontradas no mercado. Considerando as peculiaridades do segmento, que certificações seriam apropriadas para uma prestadora de serviços de ativos virtuais que pretenda operar de forma regular e atender bem os seus clientes?

É nosso entendimento que, em geral, a estrutura organizacional deve ser proporcional à natureza, escala e complexidade da empresa autorizada.

Apoiamos a ideia de que o requisito deveria ser que a empresa autorizada nomeasse indivíduos devidamente qualificados para supervisionar áreas críticas das operações diárias (por exemplo, AML, segurança da informação, controles financeiros, etc.), mas deveria ser capaz de fazê-lo utilizando recursos de entidades afiliadas. Por exemplo, é sensato que uma empresa autorizada nomeie um Diretor de Segurança da Informação, mas neste caso deveria poder utilizar um funcionário do grupo para tal nomeação. Aqui é importante enfatizar que esse indivíduo não deveria ser obrigado a residir no Brasil – a ideia aqui é que quanto menos obrigações relativas à pessoal baseado no país da autoridade reguladora, maior flexibilidade será mantida para as empresas participantes. Isso cria sinergias organizacionais que, em última análise, beneficiam o cliente. Deve também haver a expectativa de que os indivíduos responsáveis pelas operações diárias reportem periodicamente ao Conselho de Administração da empresa autorizada.

A empresa deve ser responsável por determinar quais qualificações são necessárias para operar de forma eficaz e fornecer serviços de alta qualidade aos seus clientes. Não deve haver quaisquer requisitos de certificação, uma vez que estes muitas vezes não são adaptados às operações específicas da empresa e, portanto, proporcionam pouco valor. A empresa deve avaliar internamente a aptidão e a probidade de cada dirigente e diretor, e responsabilizar-se pela garantia de que essas pessoas continuem aptas e adequadas para desempenhar as suas funções.

29. É fundamental que as empresas realizem uma avaliação adequada de riscos com o propósito de identificar como os seus produtos e serviços podem vir a ser utilizados para fins ilícitos, como a lavagem de dinheiro e a realização de transferências de formas não autorizadas ou mediante meios não oficiais. Nesse contexto, que tipos de ilícitos podem ser praticados por meio de transações com



ativos virtuais? De que forma as prestadoras de serviços de ativos virtuais podem atuar para evitar a ocorrência de ilícitos dessa natureza?

Olhando para esta questão estritamente sob a perspectiva do Ripple (serviços de pagamentos transfronteiriços), as atividades ilegais não são diferentes daquelas encontradas no mercado financeiro tradicional – estamos preocupados com a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraude, roubo, etc. Neste sentido, tal como no mercado financeiro tradicional, acreditamos que a prevenção se centra em controles de conformidade robustos, acesso/disponibilidade de informação e parcerias público-privadas sólidas.

30. As normas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD/FT) determinam, com relação aos clientes pessoas jurídicas, a necessidade de identificação dos beneficiários finais. De que forma os prestadores de serviços de ativos virtuais estão atendendo a essa requisição? Quais ferramentas ou mecanismos estão sendo utilizados? Como essas instituições podem assegurar o cumprimento da Travel Rule, conforme Recomendação 16 do Financial Action Task Force/Grupo de Ação Financeira Internacional (FATF/GAFI)?

Os provedores de serviços de ativos virtuais estão coletando e verificando a propriedade efetiva antes de estabelecer um relacionamento com um cliente. Além disso, estão reconfirmando essas informações como parte da devida diligência contínua. A indústria também inclui uma série de ferramentas de verificação de identidade que podem verificar a autenticidade de um documento.

31. Considera-se fundamental que as empresas estejam preparadas para cumprir imediatamente, na forma da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, as determinações de indisponibilidade de ativos previstas em resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de seus comitês de sanções. Como devem ser tratadas as operações com movimentação suspeita pelas prestadoras de serviços de ativos virtuais? Como deve ser realizado o monitoramento de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT)?

Acreditamos que a triagem das transações deve ser realizada para identificar se quaisquer partes, jurisdições ou carteiras envolvidas na transação estão sujeitas a sanções econômicas. Em termos de AML/CTF, tal como tem funcionado com as instituições financeiras tradicionais, exigir que as instituições apliquem uma abordagem baseada no risco e implementar controles adaptados aos riscos dos produtos e serviços de uma empresa apresenta-se como a abordagem correta. Importante ressaltar que em uma indústria em constante mudança, ser demasiado prescritivo criará desafios operacionais e barreiras à entrada.

TEMA V - SEGURANÇA CIBERNÉTICA

32. A segurança cibernética se configura como um dos temas centrais para o bom funcionamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais. Sobre esse ponto, quais os requisitos necessários para manutenção dessa segurança no segmento e quais são os fatores mitigadores do risco cibernético no segmento?

Alguns marcos regulatórios procuraram alinhar os requisitos nesta área com a ISO 27001 – a norma internacional para gerir a segurança da informação.

Geralmente, os fatores que poderiam mitigar o risco incluem o estabelecimento de controles nas seguintes áreas:

- gerenciamento e relatórios de incidentes;
- testes de resiliência operacional;
- gerenciamento de riscos de terceiros.

TEMA VI - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DOS CLIENTES

33. A adequada prestação de informações aos clientes, notadamente no que se refere aos riscos das operações com ativos virtuais, configura um dos principais pontos para a adequada disciplina do mercado desses ativos. Dessa forma, quais são as principais informações a serem prestadas aos clientes com vistas a garantir o adequado nível de informação para clientes e usuários?

Entendemos que, em primeiro lugar, uma distinção inicial simples e óbvia no nível de informação deve ser entre os prestadores de serviços de ativos virtuais que prestam serviços aos consumidores ("B2C") e aqueles que apenas fornecem serviços empresariais às empresas ("B2B"). Isto deve-se ao fato da regulamentação ter frequentemente estabelecido distinções entre os modelos de negócio B2B e B2C, dadas as diferenças inerentes entre os consumidores de varejo e os atores do mercado mais sofisticados. Os exemplos incluem, entre outros, a Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento ("PSD2") da União Europeia¹¹ e a Diretiva de Mercados de Instrumentos Financeiros ("MiFID 2")¹².

A Ripple acredita e defende que este tipo de informação deve ser integralmente fornecida aos clientes B2C, adotando o mesmo tipo de regras e regulamentos aplicados ao mercado financeiro tradicional do país. Conforme declarado nas Recomendações de Política da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) para Mercados

¹¹ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>.

¹² Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32014L0065>.



de Criptomoedas e Ativos Digitais (“Recomendações da IOSCO”)¹³, os marcos regulatórios para ativos virtuais devem buscar alcançar resultados regulatórios para a proteção do investidor e integridade do mercado que sejam os mesmos que, ou consistentes com, os exigidos do mercado financeiro tradicional, em linha com o princípio de “mesma atividade, mesmo risco, mesma regulação”.

Nos casos em que o serviço é prestado a empresas, a Ripple acredita que as partes (empresas e prestadores de serviços de ativos virtuais) alinharão o tipo de informação que será fornecida durante a prestação do serviço.

34. Caso as prestadoras de serviços de ativos virtuais permitam realizar por meio eletrônico a negociação, a transferência, a utilização como meio de pagamento ou a utilização como investimento de instrumentos digitais representativos de valor, possuidores de mecanismo de estabilização em relação a um ativo específico ou a uma cesta de ativos, devem ser implementadas políticas e procedimentos que assegurem a adequação do instrumento ao perfil de seus clientes. Quais são os elementos necessários para implementação dessa política?

Nossa opinião é que as VASPs devem estabelecer testes de adequação para garantir que o cliente tenha uma compreensão suficiente do produto/ativo em que está investindo, bem como dos riscos associados.

No entanto, isto só deverá ser necessário para atividades de negociação e investimento e não para transferência ou utilização de ativos virtuais como meio de pagamento.

35. No processo de distribuição, colocação e negociação de ativos virtuais, deve ser garantida a prestação de informações relativas aos instrumentos, por meio de documentos fidedignos disponibilizados ao cliente, os quais devem apresentar linguagem clara, objetiva e adequada a sua natureza e complexidade, de forma a permitir ampla compreensão sobre as condições de funcionamento, os seus mecanismos e os riscos incorridos. Nesse processo, quais as informações necessárias para o atendimento, de maneira inequívoca, dessa garantia?

Conforme declarado na **Pergunta #33**, uma distinção inicial simples e óbvia no nível de informação deve ser entre os prestadores de serviços de ativos virtuais que prestam serviços aos consumidores (“B2C”) e aqueles que apenas fornecem serviços empresariais às empresas (“B2B”). Isto deve-se ao fato da regulamentação ter frequentemente estabelecido distinções entre os modelos de negócio B2B e B2C, dadas as diferenças inerentes entre os consumidores de varejo e os atores do mercado mais sofisticados. Os exemplos incluem, entre outros, a Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento (“PSD2”) da

¹³ Para mais detalhes acesse o documento “*Final Report - Policy Recommendations for Crypto and Digital Asset Markets*”, disponível em <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD747.pdf>.



União Europeia¹⁴ e a Diretiva de Mercados de Instrumentos Financeiros ("MiFID 2")¹⁵.

A Ripple acredita e defende que este tipo de informação deve ser integralmente fornecida aos clientes B2C, adotando o mesmo tipo de regras e regulamentos aplicados ao mercado financeiro tradicional do país. Conforme declarado nas Recomendações de Política da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) para Mercados de Criptomoedas e Ativos Digitais ("Recomendações da IOSCO")¹⁶, os marcos regulatórios para ativos virtuais devem buscar alcançar resultados regulatórios para a proteção do investidor e integridade do mercado que sejam os mesmos que, ou consistentes com, os exigidos do mercado financeiro tradicional, em linha com o princípio de "mesma atividade, mesmo risco, mesma regulação".

Nos casos em que o serviço é prestado a empresas, a Ripple acredita que as partes (empresas e prestadores de serviços de ativos virtuais) alinharão o tipo de informação que será fornecida durante a prestação do serviço.

TEMA VII - REGRAS DE TRANSIÇÃO

36. Como deve ser regulamentada a regra de transição prevista no art. 9º da Lei nº 14.478, de 2022? Devem ser estabelecidas fases de adequação? O tempo e os critérios de adequação devem ser segmentados de acordo com o risco e o porte das prestadoras? Se sim, quais os critérios que deveriam ser considerados na regulamentação da regra de transição? Considerando o prazo mínimo de seis meses previsto na regra de transição, qual seria o prazo ideal a ser estabelecido pelo Banco Central do Brasil?

Ripple acredita que o Banco Central do Brasil não deveria adotar uma abordagem de compliance faseada aqui. Em vez disso, apoiamos um período transitório (12-18 meses), a fim de permitir um período de tempo adequado para que os participantes da indústria planejem e façam alterações para garantir a conformidade e obter a licença/autorização quando necessário. Esta proposta está alinhada com outras regulamentações ao redor do mundo (p. ex., MiCA) e fornecerá tempo suficiente para o provedor de serviços de ativos virtuais solicitar a autorização.

No entanto, a Ripple também solicita respeitosamente que, além de um período de transição, um regime de isenção também seja considerado para provedores de serviços de ativos virtuais, e tal isenção deve ser válida até que o pedido do Banco Central do Brasil seja aprovado, rejeitado ou retirado. Seria também benéfico que a lista de entidades

¹⁴ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32015L2366>.

¹⁵ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32014L0065>.

¹⁶ Para mais detalhes acesse o documento "Final Report - Policy Recommendations for Crypto and Digital Asset Markets", disponível em <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD747.pdf>.



isentas fosse tornada pública, para garantir que os consumidores e os usuários finais tenham uma referência imediata acerca das entidades abrangidas pelo regime de isenção. Por último, mas não menos importante, sugerimos que qualquer empresa que opere no período de isenção deixe claro em seus Termos e Condições ("T&C") que está operando sob tal isenção. Isso garantirá informações claras e precisas aos clientes.

Um regime de isenção, conforme descrito acima, garantirá interrupções mínimas nos serviços de ativos digitais enquanto os pedidos de licença/autorização estão sendo processados e, portanto, minimizará as interrupções para consumidores e usuários finais durante a transição para um regime de licenciamento.

TEMA VIII - MANIFESTAÇÕES GERAIS

38. Considerando a complexidade e a amplitude dos temas que envolvem o segmento de ativos virtuais, quais elementos, não abordados nesta consulta pública, devem ser considerados pelo Banco Central do Brasil na regulamentação do mercado de ativos virtuais?

Dada a natureza transfronteiriça dos mercados de ativos digitais, a Ripple apoia a existência de padrões globais mínimos, apoiados pela cooperação transfronteiriça e pelo compartilhamento de informações entre jurisdições, para ajudar a garantir uma abordagem que seja consistente e comparável.

No entanto, defendemos que um quadro que apoie o reconhecimento mútuo de licenças entre jurisdições também poderia levar a condições de concorrência equitativas a nível mundial, apoiando assim o crescimento sustentável e o desenvolvimento do ecossistema de ativos digitais.

Essas decisões de reconhecimento mútuo existem para instituições e infraestruturas financeiras tradicionais, que podem ser utilizadas como modelo para plataformas de ativos digitais. Muitas das instituições reguladoras e de supervisão das plataformas de ativos digitais seriam as mesmas do setor financeiro tradicional, o que deveria promover a confiança e facilitar a comunicação entre jurisdições.

Por último, gostaríamos também de salientar que, ao tomar tal decisão, deve ser seguida uma abordagem baseada em princípios (ou seja, um marco regulatório elaborado de forma a orientar os participantes no mercado para objetivos regulatórios e políticas específicas, maximizando ao mesmo tempo a flexibilidade e a amplitude de aplicação). Um processo excessivamente prescritivo para a determinação do reconhecimento mútuo poderia desincentivar as empresas globais de explorarem esta opção.
